

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000485/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004164/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.000285/2012-59
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO , CNPJ n. 20.453.494/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TADEU AZEVEDO;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Integrantes do 2º Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional Conveniente, com o índice de 15% (quinze por cento), sendo que a partir de 1º de Janeiro de 2012, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados:

FUNÇÕES	SALÁRIOS	ÍNDICE
Conferente	R\$ 870,50	15%
Ajudante de Carga	R\$ 896,10	15%
Motorista Executivo	R\$ 1.609,52	15%
Motorista de Caminhão	R\$ 1.104,13	15%
Motorista de Ambulância	R\$ 1.609,52	15%
Motorista de Carreta	R\$ 1.424,19	15%

Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 1.084,10	15%
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 1.104,13	15%
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 1.609,52	15%
Mecânico de veículos diversos	R\$ 1.271,60	15%
Eletricista de veículos diversos	R\$ 1.104,13	15%

Parágrafo Primeiro: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

Parágrafo Segundo: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados especiais, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerá somente enquanto o empregado estiver prestando serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerá somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

Parágrafo Terceiro: Sobre o salário do Motorista de Ambulância incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e Procuradores do Trabalho.

Parágrafo Quinto: O pagamento das diferenças dos meses de Janeiro/2012 a abril/2012 advindas do reajuste presente no CAPUT desta cláusula será feito juntamente com a folha de pagamento do salário do mês de abril/2012, até o 5º. dia útil do mês de junho/2012.

Parágrafo Sexto – Para aqueles trabalhadores que já recebem o piso salarial em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, em valor superior aos pisos ora pactuados, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários os seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize atraso no pagamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO**

As multas impostas pelos Poderes Concedentes, e as infrações de trânsito só serão descontadas do empregado se mantidas após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa, que será previamente apresentado ao infrator e à entidade profissional.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

Parágrafo Segundo – Em caso de não-interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

O pagamento da 2ª parcela do 13º salário aos empregados será efetuado integralmente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro, com base no salário, do mês de novembro/2011, mediante comunicação à Entidade Profissional até o dia 30/11/2012.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA NONA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a 2ª (segunda) feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia além do salário normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será aumentada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO NOTURNO

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

Para o pagamento do Adicional de Insalubridade, as empresas deverão utilizar como cálculo o salário recebido conforme a função estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho. Em hipótese alguma poderá ser utilizado o salário mínimo vigente como base de cálculo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido o pagamento de Adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores que estiverem prestando serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.01.2012, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Aqueles empregados que já percebiam o benefício em valor superior a R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, terão Ticket Alimentação/Refeição reajustados mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Quinto - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Sexto – A forma de implantação do presente benefício, eleita tendo em vista as limitações do segmento diante dos inegáveis impactos econômicos que lhe acarretará ao longo de sua implementação tem por objetivo assegurar a todos os trabalhadores aqui representados, inclusive pessoal da administração, o recebimento do benefício a partir de 01/07/2012.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5º, Decreto nº 95.247 de 17.11.87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como Benefício de transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

Parágrafo Primeiro: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Nas faltas justificadas será, nos termos da lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive os vales transportes.

Parágrafo Quarto – A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3.296/865.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de R\$9.016,00 (nove mil e dezesseis reais), a serem pagos como segue:

II) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de R\$515,71 (quinhentos e quinze reais e setenta e um centavos), em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, à empresa ou ao sindicato laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou Sindicato estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

III) AUXÍLIO FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 04(quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 06 (Seis) dias úteis se no interior do Estado, de 02 (duas) cestas básicas com 25 Kg de alimentos casa, no valor de R\$128,92 (cento e vinte oito reais e

noventa e dois centavos). Este auxílio Familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cestas.

IV) Saldo do prêmio de R\$8.371,37 (oito mil trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), pago em 05(cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo à seguinte ordem:

- Se casado, ao **CÔNJUGE**.
- Se solteiro,viúvo, separado, divorciado, com companheira, provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira (o) e duas testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à **COMPANHEIRA (O)**.
- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos **FILHOS** em partes iguais.
- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos **PAIS**, na falta destes, **IRMÃOS**, em partes iguais.

V) Em caso de invalidez total ou parcial permanentemente por acidente, a indenização ao empregado segurado será de R\$7.728,51 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinqüenta e um centavos), pagos em 05 (cinco) dias, após a entrega dos documentos comprobatórios.

VI) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguro Privado).

Parágrafo Segundo: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão a cada um de seus empregados, ativos e afastados multa mensal equivalente a 10%(dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou, seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo segundo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA-GARANTIDA

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e à hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias e CTPS, devidamente atualizada observados os prazos estabelecidos e lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3,626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) As duas últimas guias de recolhimento – CR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- f) Comunicação de dispensa – CD
- g) Requerimento do seguro desemprego – SD
- h) Termo de acordo;
- i) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art.483 Da CLT.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão preferência aos portadores de deficiência física, para contratação, desde que estejam em igualdade de condições no processo seletivo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada parte.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTI DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, desde que solicitado pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus, carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- | | |
|---|----------|
| a) para fins de obtenção de auxílio-doença: | 05 dias; |
| b) para fins de aposentadoria: | 05 dias; |
| c) para fins de aposentadoria especial: | 15 dias. |

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a seqüência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

Parágrafo Primeiro - A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades continentes.

Parágrafo Segundo - Fica vedado à empresa sucessora dos serviços celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de cálculo de férias e 13º salário o aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo caput desta cláusula, será projetado em 30(trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e .708/79.

Parágrafo Quinto - A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folha ou livro-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONOS DE FALTAS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

Parágrafo Único- Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva do Trabalho, da denominada “**JORNADA ESPECIAL**”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, exceto motorista, sem que haja redução do salário e respeitados os pisos salariais mínimos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada “**JORNADA ESPECIAL**”, as 12(doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência de adicional de horas extras.

Parágrafo Segundo: O intervalo para refeição e descanso na “**JORNADA ESPECIAL**” poderá ser diluído na jornada de trabalho, respeitada a previsão legal e desde que o citado intervalo seja registrado nos cartões de ponto.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta “**JORNADA ESPECIAL**”, não incidindo a dobra de seu valor. Quanto aos feriados, haverá a incidência da dobra legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser afixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: Não serão deduzidas no período de férias as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o RSR cortado.

Período Segundo: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

Parágrafo Terceiro: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

Parágrafo Quarto: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo 110 TRT).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02(dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinadas pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

(Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

Parágrafo Segundo: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

Parágrafo Terceiro: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

Parágrafo Quarto: No prazo de 10(dez) dias após a realização das eleições, será a entidade Profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional terá estabilidade no emprego durante 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DO FGTS

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até 15(quinze) de setembro de 2012, ano base 2011.

Parágrafo Único: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, a contribuição confederativa no valor de 1% (um por cento) sobre o salário do trabalhador, mensalmente, valor este já aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10(dez) dias, após o primeiro ou único desconto em folha de pagamento, sob pena de não ter validade.

Parágrafo Segundo - A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a FETROMINAS e 5% (cinco por cento) para a CNTTT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, no salário de abril de 2012, 3% (três por cento) como contribuição assistencial decorrente da disposição legal contida na alínea "e", do art. 513, da CLT, e recolherão até o dia 10/05/2012 o montante em favor da entidade profissional de sua respectiva base territorial, através de guia própria que será fornecida pela mesma.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição assistencial, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA A COMISSÃO SAÚDE

As empresas deverão descontar na base de 1% (um por cento) dos salários dos empregados não sindicalizados, para o sindicato de sua categoria, devendo ser dividido este percentual em 80% (oitenta por cento) direcionado para o Sindicato da base e 20% (vinte por cento) restantes para a FETROMINAS.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da

contribuição assistencial, sendo que este direito devera ser exercido, de forma individualizada perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10(dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas da categoria econômica contribuirão para o Sindicato Patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor de Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, devendo ser efetuado o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1536, operação 003, conta corrente 00505304-0.

Parágrafo Único- O atraso no pagamento da contribuição patronal implicará na perda dos direitos de associados até a quitação integral do débito, sob o qual incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação a favor do sindicato profissional, em conta corrente a ser informada pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ao empregado, exceto o sindicalizado, é facultado opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial e Comissão Saúde em seu salário, devendo nesse caso, manifestar sua recusa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do primeiro, ou único, desconto em contracheque, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no Sindicato dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados obrigado a comunicar às empresas o nome do empregado que requereu o cancelamento desse desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não faça os descontos das contribuições acima nas datas previstas, que foram aprovadas em assembléia geral pelos empregados, amparada no art. 513 - letra "e", da CLT, e também não faça o repasse dos respectivos valores para o Sindicato, não poderá descontar *a posteriori* no salário dos empregados, arcando a empresa

com a responsabilidade da quitação de todo o valor devido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

Parágrafo Primeiro – A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as duas categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

Parágrafo Segundo – A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

PAULO TADEU AZEVEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO

MARCELO MOREIRA FALCI
PRESIDENTE
SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF